LEI N. 908/2020 **DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

"Autoriza o Município a efetuar pagamento de plantões extraordinários a profissionais da área da saúde que atuarem no Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, revoga a Lei n. 642 de 31 de outubro de 2014, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar serviços de plantões extraordinários, conforme valores apresentados no Anexo Único desta Lei, aos profissionais da área de saúde que atuarem no Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá, sendo eles:

I – Médicos;

II – Enfermeiros;

III – Técnicos de enfermagem;

IV – Auxiliares de enfermagem;

V – Auxiliares de serviço de saúde;

VI – Motoristas;

VII – Auxiliares de serviços diversos;

VIII – Agentes de vigilância;

IX – Zeladoras;

X – Técnico em Radiologia.

Art. 2º Os plantões extraordinários serão admitidos quando verificada a ausência dos profissionais do quadro efetivo das diversas áreas previstas nos incisos I a X do art. 1º desta lei, que sejam motivadas pelas diversas situações de licenças, afastamentos, férias.

Parágrafo Único: Se aplica os plantões extraordinárias também em função da suspensão, interrupção ou afastamento originados de períodos de epidemias e pandemias.

Art. 3º Para atendimento do disposto nesta Lei deveram ser recrutados profissionais da área de saúde vinculados ao Município, e ainda, a outros órgãos públicos das diferentes esferas do governo, desde que seja da iniciativa pública.

Art. 4º A prestação de serviços na modalidade de plantões não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município.

Art. 5º Devido a celeridade e urgência nas decisões sobre os fatos que envolvem a Secretaria Municipal de Saúde, fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, fixar os valores dos plantões extraordinários.

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias, funcional programática e natureza de despesas que vinculará recursos consignados no orçamento vigente, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica ab-rogada a Lei Municipal n. 642 de 31 de outubro de 2014.

Art. 9º Publique-se na forma da lei.

Urupá/RO, 25 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
PUBLICA
DE 25/08/2020 A 01/09/2020
PROTOCOLO
MATRICULA 577

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
PUBLICA
DE 25/08/2020 A 01/09/2020